

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

#### DESPACHOS

Processo: 001/2002; Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA) junto à FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC; Enquadramento: Inciso XIII do art.24 da Lei nº 8.666/93; Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2002; CMG (IM) JOSÉ TENORIO NETO - Ordenador de Despesa. Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993; Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2002. C Alte (IM) FLAVIO LUCIO CORTEZ DE BARROS - Diretor.

Processo: 005/2001; Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA) junto à FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC; Enquadramento: Inciso XVI do art.24 da Lei nº 8.666/93; Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2001; CMG (IM) JOSÉ TENORIO NETO - Ordenador de Despesa. Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2001. C Alte (IM) FLAVIO LUCIO CORTEZ DE BARROS - Diretor.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 386, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto no 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 003/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.015954/99-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica (Área Profissional: Saúde), a ser ministrado na Avenida Maria Campos, nº 784, bairro Jardim Agú, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, pela Faculdade João Paulo Primeiro, mantida pelo Colégio Técnico João Paulo Segundo S/C Ltda, ambos com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas em cinquenta vagas totais anuais para o turno matutino e cem vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 387, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto no 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 004/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.012120/2000-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica FAESA, mediante transformação da FAESA Centro Técnico e Ensino Médio, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, ambos com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Serviços na Indústria do Petróleo (Área Profissional: Química), a ser ministrado na Rua Anselmo Serrat, nº 199, no bairro de Ilha de Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, pelo referido Centro, com cento e vinte vagas totais anuais, quarenta vagas totais anuais para o turno matutino e oitenta vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 388, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, alterado pelo Decreto no 3.908, de 4 de setembro de 2001, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 005/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.012119/2000-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (Área Profissional: Química), a ser ministrado na Rua Anselmo Serrat, nº 199, no bairro de Ilha de Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, pelo Centro de Educação Tecnológica FAESA, mantido pela Associação de Assistência ao Ensino, ambos com sede na cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, com cento e vinte vagas totais anuais, quarenta vagas totais anuais para o turno matutino e oitenta vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 389, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto no 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 006/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.012322/2000-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Informática Educativa (Área Profissional: Informática), a ser ministrado na Avenida Nações Unidas, nº 1201, bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, pela Faculdade SEAMA, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, ambas com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, com cem vagas totais anuais, distribuídas em cinquenta vagas totais anuais para o turno vespertino e cinquenta vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 390, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto no 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 007/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.018307/2001-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica IESVILLE, mediante transformação do Colégio Nova Era, mantido pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda, ambos com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), a ser ministrado na Rua Dona Francisca, nº 934, Centro, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pelo referido Centro, com duzentas vagas totais anuais, cem vagas totais anuais para o turno matutino e cem vagas totais anuais para o turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 391, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os processos seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema de Ensino Superior, a que se refere o Inciso II do art. 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão seguir as determinações do Parecer nº 98/99, de 6 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Educação e as disposições da presente Portaria.

Art. 2º Todos os processos seletivos a que se refere o artigo anterior incluirão necessariamente uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter eliminatório, segundo normas explicitadas no edital de convocação do processo seletivo.

§ 1º. Em qualquer caso será eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.

§ 2º. Cada instituição de ensino deverá fixar no edital do processo seletivo a nota mínima exigida na prova de redação.

Art. 3º Somente serão aceitas inscrições nos processos seletivos, a que se refere o artigo 2º, de candidatos que estejam cursando o Ensino Médio ou que possuam o Certificado de Conclusão deste nível de ensino, obtido pela via regular ou da suplência.

Art. 4º O resultado obtido pelo candidato na redação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, realizado pelo Ministério da Educação, poderá ser considerado para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 2º da presente Portaria, nos casos em que o ENEM fizer parte do conjunto dos requisitos ou provas dos processos seletivos a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem observadas para todos os processos seletivos realizados para ingresso a partir do segundo semestre do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA